



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 1202/16-SLC

Curitiba, 30 de agosto de 2016

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização do presente para compor a seguinte peça "Termo de Cooperação Institucional entre a FIEP e o TCE-PR", referente ao processo n.º 492552/16.

Atenciosamente,

FERNANDO RUPPEL

Supervisor de Licitações e Contratos

Elizandro Natal Brollo
Diretor

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.709.898/0001-33, sediada na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Edson Luiz Campagnolo, doravante denominada **FIEP** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão constitucional de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, sediado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado **TCE**.

CONSIDERANDO que a FIEP é instituidor e protagonista do movimento VOTE BEM, cujo um de seus escopos é conscientizar a sociedade sobre a importância do voto enquanto forma legítima de moralizar a política e reduzir a corrupção no Brasil;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas é um órgão prestador de serviços de relevância social. Seu grande objetivo é garantir que o dinheiro pago pela população, sob a forma de impostos e taxas, seja bem aplicado e retorne à comunidade, por meio de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar os cidadãos para a importância de se promover e consolidar os valores democráticos, através estímulo do exercício do voto consciente;

CONSIDERANDO que os cidadãos precisam lembrar diariamente que o Estado Democrático de Direito não se faz pela simples realização de eleições periódicas, mas sim com o exercício constante da cidadania e do acompanhamento dos trabalhos realizados pelos políticos eleitos;

CONSIDERANDO a convergência de entendimento entre a FIEP e o TCE quanto a importância da consolidação e do aperfeiçoamento das instituições brasileiras, de modo a avançarmos com segurança na direção de um futuro verdadeiramente próspero e republicano;

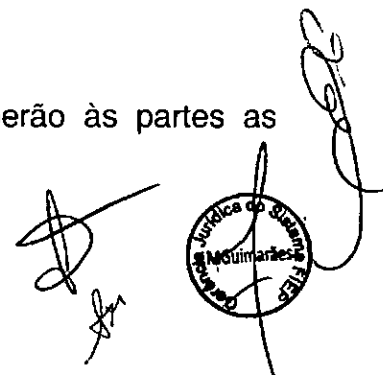
Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Institucional tem como objeto formalizar o apoio institucional do TCE ao movimento VOTE BEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Para fins de operacionalização do presente termo caberão às partes as seguintes atribuições:

Handwritten signatures and stamps of the FIEP and TCE. A circular stamp of the Tribunal de Contas do Estado do Paraná is visible, along with several handwritten signatures.

a. FIEP:

- a.1) garantir o aporte financeiro ao movimento VOTE BEM;
- a.2) o valor em referência pode ser captado pela FIEP no setor produtivo, confederações, federações, associações e sindicatos;
- a.3) garantir o caráter absolutamente apartidário do VOTE BEM;
- a.4) gerir o presente Termo como um todo, monitorando e avaliando o trabalho realizado e, principalmente o seu reflexo para o setor produtivo e para a sociedade;
- a.5) nomear representante que atue como contato para quaisquer comunicações com o TCE.

b. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

- b.1) garantir o apoio institucional ao VOTE BEM;
- b.2) disponibilizar a sua logomarca para utilização no site oficial do VOTE BEM, como apoiador institucional do movimento;
- b.3) nomear representante que atue como contato para quaisquer comunicações com a FIEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO

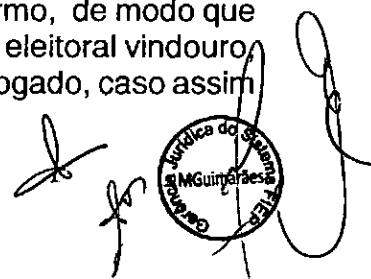
- 3.1 - A divulgação do VOTE BEM será realizada pela FIEP e pelo TCE, às expensas respectivas de cada um, conforme os meios de comunicação disponíveis.
- 3.2 – As partes devem manter-se permanentemente informadas das suas atividades de divulgação do VOTE BEM.

CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSO FINANCEIRO

- 4.1 – Não há compromisso de desembolso financeiro recíproco por nenhuma das partícipes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 5.1 - O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.
- 5.2 - O presente Termo de Cooperação tem prazo de vigência a termo, de modo que se extingue automaticamente quando da finalização do processo eleitoral vindouro ou seja, em 30 de outubro de 2016, podendo ser formalmente prorrogado, caso assim queiram as partes.



5.4 – Qualquer das partes poderá resilir este Termo, imotivadamente, desde que observado o prazo de aviso prévio e por escrito aqui previsto de 30 (trinta) dias.

5.5 - Em caso de descumprimento do ora ajustado, qualquer uma das partes poderá, sem aviso prévio, rescindir o presente instrumento, bastando, para tanto, simples notificação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 – COMUNICAÇÃO. Quaisquer comunicações dirigidas às partes deverão ser enviadas para os endereços a seguir indicados, à atenção dos respectivos representantes nomeados como gestores do presente instrumento.

FIIEP

Gabinete da Presidência da FIIEP – CAMPUS DA INDÚSTRIA
Avenida Comendador Franco, nº 1341
CEP 80.215-090
Curitiba - Paraná
Tel: 41 3271-7773
votebem@votebem.org.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

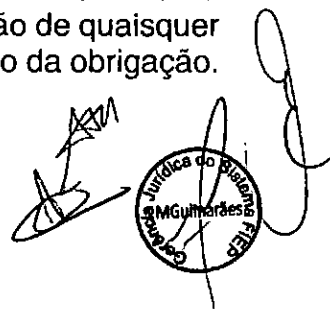
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº
CEP 80.530.910
Curitiba – Paraná
Tel: 41 3350-1933
rferreira@tce.pr.gov.br

6.2 – MÚTUA NÃO-EXCLUSIVIDADE. Este Termo não estabelece e nem autoriza qualquer exclusividade, expressa ou tácita, explícita ou implícita, de fato ou de direito, entre as partes, ou entre as partes e quaisquer empresas.

6.3 - CASOS OMISSOS. os casos omissos ou excepcionais deverão ser submetidos à apreciação e deliberação das partes, as quais observarão a legislação em vigor para regulamentá-los.

6.4 – CESSÃO. É vedado às partes ceder ou transferir de qualquer forma e para quaisquer fins, este Termo ou quaisquer direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra parte.

6.5 – NOVAÇÃO. Nenhuma tolerância ao cumprimento do presente Termo constituirá qualquer novação ou renúncia a qualquer direito respectivo. A aplicação de quaisquer penalidades não substituirá o direito de exigir o cumprimento específico da obrigação.

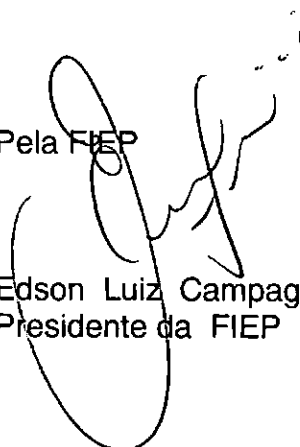


6.6 – FORO. As partes elegem o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer conflitos oriundos ou relacionados ao presente Convênio.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 01 de junho de 2016.

Pela FIEP


Edson Luiz Campagnolo
Presidente da FIEP

Pelo TCE


Ivan Leis Bonilha
Presidente do TCE

Testemunhas:

Ruivone L. Silva
Nome:
CPF: 93778589172.

Antonella Maciel
Nome: Luana
CPF: 003642975-13

